LEI Nº 1.677/1990

Autoriza o Poder Executivo Municipal subvencionar a Associação Beneficiente Nova Esperança de Paracatu.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a Associação Beneficiente Nova Esperança de Paracatu, com a importância de Cr$ 80.000,00 (oitente mil cruzeiros).

Art. 2º. A subvenção social proposta visa atender necessidade da Associação com encargos relacionados aos serviços que presta à Comunidade Paracatuense nos termos de seu estatuto.

Art. 3º. A subvenção social a que se refere o artigo 1º desta Lei correrá à conta de crédito próprio, incluso no orçamento vigente.

Art. 4º. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paracatu-MG., 15 de outubro de 1990.

Antonio Arquimdes Borges de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 18/02/11
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

O FUTURO É AGORA